



CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme Lei Federal n. 11.947/2009 e Resolução FNDE n. 06/2020 e suas posteriores alterações

O Município de Brejo Alegre/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Pedro de Paula Castilho, 295, Centro, inscrita no CNPJ n. 01.614.087/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rafael Alves dos Santos, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal n. 11.947/2009 e na Resolução FNDE n. 06/2020 e suas posteriores alterações, vem realizar Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento a solicitação da Divisão de Educação, bem como do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, estimados por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo Alegre, sito na Avenida Pedro de Paula Castilho, n. 295, Centro, até o **dia 25/07/2025, às 08h30min.**

Em caso de vir a ser decretado feriado nacional, estadual ou municipal no dia previsto para abertura dos envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e local.

1-DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **para** o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão utilizados na complementação da alimentação escolar presencial e/ou distribuição de kits, conforme especificações dos gêneros alimentícios descritos abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor total
01	Abobora Paulista	kg	280		
02	Abobrinha Italiana	kg	280		
03	Abacaxi Havaí	kg	360		
04	Acelga	kg	180		
05	Abacate	kg	80		
06	Abobora Kabotiá	kg	100		
07	Alface Crespa ou Lisa Fresca	Maço	1000		
08	Alface Americana	Maço	1000		

**MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295-FONE/FAX (18)3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE-SP.

09	Almeirão	Maço	800		
10	Banana Maça	kg	1200		
11	Banana Nanica	kg	1700		
12	Batata	kg	1100		
13	Batata Doce	Kg	160		
14	Beterraba	kg	180		
15	Brócolis Comum	kg	120		
16	Cebola	kg	800		
17	Cenoura	Kg	310		
18	Couve-Manteiga	Maço	600		
19	Cheiro-Verde	Maço	750		
20	Chuchu	kg	160		
21	Couve-Flor	kg	130		
22	Espinafre	Maço	100		
23	Goiaba Vermelha	kg	550		
24	Inhame	kg	50		
25	Limão Taiti	kg	120		
26	Mamão Formosa	kg	440		
27	Mandioca de Cor Amarela	Kg	300		
28	Manga Palmer	kg	700		
29	Mandioquinha Salsa	kg	60		
30	Melancia Madura	kg	2200		
31	Melão	kg	800		
32	Espiga de Milho s/ Palha	kg	800		
33	Milho Verde	kg	225		
34	Pepino Japonês	kg	160		
35	Pimentão	kg	130		
36	Quiabo Liso	kg	180		
37	Repolho Branco	kg	420		
38	Repolho Roxo	kg	300		
39	Rúcula	Maços	700		
40	Tangerina Ponkan	kg	1320		



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

41	Tomate Salada	kg	1100		
42	Vagem Tipo Macarrão	kg	100		
	TOTAL				

***Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31).**

OBSERVAÇÃO 1: O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, Deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

OBSERVAÇÃO 2: De acordo com a lei 8.135/90, é considerado crime misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (artigo 7º, inciso III e IX).

2-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos utilizados para cobertura desta contratação serão provenientes do FNDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, onerando a dotação orçamentaria 02.04.08, 3.3.90.32.01-Fonte 05.

3-DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Para participação nesta Chamada Pública, o **agricultor formal ou informal e o agricultor individual**, deverá apresentar os documentos de habilitação e a seu Projeto de Venda em envelopes distintos, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

4-DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Grupos e Informais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE n. 06/2020 e suas posteriores alterações.



4.2 Envelope nº 01 – Habilitação do Fornecedor individual (não organizado em grupo).

O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda, conforme modelo **Anexo V**;

4.2.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.3 Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Informal

O **Grupo Informal** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.3.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.3.3 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo **Anexo VI**.

4.3.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4 Envelope nº. 01 – Habilitação do Grupo Formal

O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.4.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradora Geral da Fazenda (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive os créditos tributários relativos as contribuições sociais (INSS);

4.4.4 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



4.4.5 Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrado no órgão competente;

4.4-6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda, conforme modelo – **Anexo VII.**

4.4.7 Declaração do seu representante legal de Responsabilidade pelo Controle de atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados, conforme modelo – **Anexo VIII.**

4.4.9 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia simples e/ou emitidas via internet nos sites oficiais de cada órgão.

5-DO PROJETO DE VENDA (Envelope nº. 02)

5.1 O envelope nº. 02-PROJETO DE VENDA, os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão, deverão apresentar o Projeto de Venda conforme **Anexos II, II e IV** (modelo da **Resolução FNDE n. 06/2020**), devidamente assinada pelo (s) agricultor (s) participante (s).

5.2 A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos Projetos.

5.2.1 O resultado da seleção será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no site do município de Brejo Alegre(www.brejoalegre.sp.gov.br) , no prazo de até 03(três) dias após a emissão da Ata de Classificação, após esse prazo o Chamamento Público será Homologado e convocado o(s) selecionado(s) para assinatura do(s) contrato(s) .

5.3 O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE n. 06/2020;

5.4. Deverão constar no projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda sua regularização, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

6-DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupos de projeto das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.



6.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

6.1.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1 – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

2 – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, a do estado e do País;

3 – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;

4 – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50% + 1 (cinquenta por centos mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na (s) DAPs;

b) no caso de empate entre grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no sub-item.

6.2.1, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre os Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem dos fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAPs.

6.2.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como **orgânicos ou agroecológicos**, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no MAPA;

6.2.3 os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portaria do MAPA que regulamenta a DAP).

a) no caso de empate entre os Grupos Formais, em referência ao disposto no sub-item 6.2.3, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.



b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.2.4 Caso a E.Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 6.1 e 6.2.

7-LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E QUALIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão serem entregues SEMANALMENTE na sede da Cozinha Piloto, sito na Rua das Palmeiras 275, Centro, no (s) dia (s) e horário (s) previamente designados pela Nutricionista Municipal no qual atestará o seu recebimento.

7.2. Os produtos deverão serem entregues nas quantidades solicitadas, embaladas adequadamente, bem como limpo e higienizado, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.3 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

7.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8-DO CONTRATO

8.1 O Município De Brejo Alegre firmará Contrato com o (s) vencedor (s) após a Homologação, conforme Minuta do Contrato do presente Edital.

8.2. Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, o mesmo deverá apresentar o Certificado de Produtor de Orgânico, fornecido por certificadora auditada ou sistema participativo de garantia, com lista de produtores; ou Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica;

8.3. Farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além do projeto de venda apresentado pelo fornecedor.

8.4 O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, estimado por 12 (doze) meses.

9-DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, devendo as Notas serem faturadas de acordo com a Ordem de Fornecimento.



9.2. Os pagamentos serão efetuados somente através de Transferência Bancária diretamente na conta do vencedor do certame.

9.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento só ocorrerá após a sua adequação e o consequente processamento pelo Setor de Finanças.

9.4. Não haverá reajuste de preços.

10-DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: site do município de Brejo Alegre www.brejoalegre.sp.gov.br e no Setor de Licitação sito na Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295-Centro, Brejo Alegre-SP

10.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, sito na Avenida Pedro de Paula Castilho, nº 295 – Centro, telefone (18) 3646-8877 ou e-mail licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

10.3. As entregas terão início a partir da assinatura do Contrato de acordo com a necessidade da Nutricionista.

10.4 O Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas pelo Edital.

10.5. Em caso de devolução do produto adquirido por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

10.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.7 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano**, referente à contratação com o Município de Brejo Alegre e obedecerá às seguintes regras:

10.7.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora;

10.7.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

-Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

10.8 O fornecedor assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todo os demais encargos que por ventura venham incidir sobre o gênero adquirido.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

10.9. Fazem parte integrante do presente expediente:

10.9.1. Anexo I - Minuta do Contrato;

10.9.2. Anexo II – Modelo Projeto de Venda Individual;

10.9.2. Anexo III – Modelo Projeto de Venda Informal;

10.9.2. Anexo IV– Modelo Projeto de Venda Formal;

10.9.3. Anexo V, VI e VII – Modelo Declaração de produção própria;

10.9.5. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Responsabilidade

Brejo Alegre, 03 de julho de 2025.

RAFAEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Anexo I – Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 01.614.087/0001-50, com sede à Avenida Pedro de Paula Castilho, 295, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. RAFAEL ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 30.405.506-2-SSP/SP, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) n.º. 224.304.048-42, residente e domiciliado na cidade de Brejo Alegre, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____, _____, na cidade de _____-SP., neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade RG n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/FNDE n.º 06/2020 e suas posteriores alterações, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, que serão utilizados na complementação da merenda escolar presencial e/ou distribuição de kits, de acordo com a Chamada Pública n.º --/2024 Projeto de Venda, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, e deverão atender ao disposto na legislação de alimento estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nestes atos denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

3.1. Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00(quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

3.2. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



-Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues SEMANALMENTE na sede da Cozinha Piloto, sito na Rua das Palmeiras, 275, Centro, no (s) dia (s) e horário (s) previamente designados pela Nutricionista Municipal no qual atestará o seu recebimento.

4.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, embaladas adequadamente, bem como limpo e higienizado, atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.2 O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

OBSERVAÇÃO 1: O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, deverá atender às exigências dos padrões mínimos de qualidade e de tamanho.

OBSERVAÇÃO 2: De acordo com a lei 8.135/90, é considerado crime misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para o demais mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo (artigo 7º, inciso III e IX).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento, devendo as Notas serem faturadas uma para cada Setor.

5.3. Deverá ser apresentada, também, Nota Fiscal pelo Grupo Formal.

5.4. Os pagamentos serão efetuados somente através de Transferência Bancária diretamente na conta do vencedor do certame.

5.5 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento só ocorrerá após a sua adequação e o consequente processamento pelo Departamento de Finanças.

5.6. Não haverá reajuste de preços.



CLÁUSULA SEXTA:

6. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7. Os recursos utilizados para cobertura desta contratação serão provenientes do FNDE/PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, onerando a dotação orçamentaria 02.04.08, 3.3.90.31.01-Fonte 05.

CLÁUSULA OITAVA:

8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no parágrafo 7º do artigo 60 da Resolução FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

10.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.3 fiscalizar a execução do contrato;

10.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Divisão de Educação, bem como a Nutricionista, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

11. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º --/2025, pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução 06/2020 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295-FONE/FAX (18)3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até --/--/2025.

As entregas terão início a partir da assinatura do contrato, e as entregas serão SEMANALMENTE de acordo com a necessidade da Nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16. É competente o Foro da Comarca de Birigui para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

Rafael Alves dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

ADVOGADO: – _____ – **OAB/SP** _____ – email: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Brejo Alegre, ___ de _____ 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295-FONE/FAX (18)3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE-SP.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA-FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. Email (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295-FONE/FAX (18)3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE-SP.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA-GRUPOS INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2022							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. Email (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. Email/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295-FONE/FAX (18)3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE-SP.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA-GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/Email:	



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

Eu _____, CPF nº _____, RG. nº _____ e DAP Física nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues ao Município de Brejo Alegre, serão oriundos de minha própria produção.

Local e data

Assinatura do Agricultor



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDORES INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

Eu _____, CPF nº _____, RG. nº _____ e DAP Física nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda, a serem entregues ao Município de Brejo Alegre, serão oriundos de minha própria produção.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295-FONE/FAX (18)3646-8877-CEP 16.265-000-BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDORES FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

Eu _____, RG. nº _____, CPF. nº _____,
representante da Associação/Cooperativa _____, DAP
Jurídica nº _____ e inscrita sob CNPJ nº _____,
DECLARA, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de
Venda, são oriundos de produção própria dos associados/cooperados que possuem DAP
Física e compõem esta associação/cooperativa.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01 614 087/0001-50

EMAIL: licitacao@brejoalegre.sp.gov.br

AVENIDA PEDRO DE PAULA CASTILHO Nº 295–FONE/FAX (18)3646-8877–CEP 16.265-000–BREJO ALEGRE-SP.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

Processo nº 28/2025
Chamada Pública nº 01/2025
Município de Brejo Alegre

O (a) (nome do grupo formal) _____, CNPJ nº _____, DAP Jurídica nº _____, com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o projeto de Venda) por meio do seu representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador R.G. nº _____, e do CPF. nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais) por DAP/Ano CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei 11.947/2009 e de sua Resolução FNDE nº 06/2020 com as posteriores alterações e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Assinatura do responsável legal.